



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI N° 36/2025-E

Data: 04 de agosto de 2025

### PARECER CONJUNTO 38/2025

Comissões Permanentes de Justiça e Redação; e, de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Os vereadores que abaixo subscrevem, membros das Comissões Permanentes acima nominadas, em reunião ordinária realizada no início da manhã desta quarta-feira (13), na sala de reuniões, passam a deliberar sobre a seguinte matéria legislativa: Projeto de Lei nº 36/2025, do Executivo Municipal, que prorroga o Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 4.629, de 19 de dezembro de 2013, e reestruturado pela Lei Municipal nº 4.762, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.

Conforme revela a Mensagem e Exposição de Motivos nº 042/2025, referido projeto tem por objetivo prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 4.629, de 19 de dezembro de 2013, e reestruturado pela Lei Municipal nº 4.762, de 23 de junho de 2015.

Segundo o prefeito Adriano Backes, a presente proposta fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- A Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, estabelece, em seu artigo 214, que a lei disporá sobre o Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração, além de definir diretrizes, metas e estratégias de implementação voltadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e modalidades.
- O primeiro Plano Nacional de Educação (PNE) foi instituído pela Lei nº 10.172/2001, com vigência até 2010. O segundo PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, teve vigência originalmente até 2024, sendo prorrogado até 31 de dezembro de 2025 pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024.
- O artigo 8º da Lei nº 13.005/2014 determinou que Estados, Distrito Federal e Municípios elaborassem ou adequassem seus Planos de Educação em conformidade com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional, no prazo de um ano a contar da publicação da referida lei.
- No Município de Marechal Cândido Rondon, o Plano Municipal de Educação foi instituído pela Lei Municipal nº 4.629/2013 e posteriormente reestruturado pela Lei Municipal nº 4.762/2015, com vigência de 10 anos, ou seja, até junho de 2025.

Considerando a necessidade de compatibilização entre os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, e tendo em vista que o novo Plano Nacional de Educação para o período de 2026-2036 encontra-se em tramitação no Congresso Nacional, por



Rua Tiradentes, 1120  
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura  
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

## Estado do Paraná

meio do Projeto de Lei nº 2.614/2024, é prudente e necessário prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2026.

Por fim, o prefeito alega que essa prorrogação visa garantir a continuidade das políticas educacionais, preservar os avanços já conquistados, assegurar estabilidade na gestão educacional, segurança jurídica e previsibilidade para os profissionais da área, evitando descontinuidades e assegurando a qualidade do processo educativo durante o período de transição.

Sendo assim, e após considerar as justificativas apresentadas, os integrantes das comissões permanentes acima nominadas decidiram exarar parecer favorável e unânime ao referido Projeto de Lei. A vereadora Tânia Maion não participou da reunião, em razão de cumprir suspensão de 30 (trinta) dias, imposta através da publicação da Resolução nº 02/2025, de 12 de agosto de 2025. É o Parecer Conjunto, exarado em 13 de agosto de 2025.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**CARLINHOS SILVA**

Presidente

**WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)**

Relator

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**CRISTIANO METZNER, O SUKO**

Presidente

**CARLINHOS SILVA**

Relator

**CORONEL WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)**

Membro



Rua Tiradentes, 1120  
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16<sup>a</sup> Legislatura  
2025-2028



(45) 99135-7143



[secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br](mailto:secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br)